

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 167 / 2021 - SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, com a interveniência do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N.º 17.901.763-6**

**O ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON**, aqui representada por seu Diretor o Senhor **REGINALDO PEIXOTO** e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, 540, Centro, CEP.: 86.200-000. Ibiporã / PR, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ MARIA FERREIRA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços gerais de capina, roçagem, limpeza de bueiros, meio-fios, limpeza de praças e terrenos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON**, entre 05 (cinco) e até 30 (trinta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”)**;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **REGINALDO PEIXOTO**, Diretor do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON**, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil,

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município de Iporã

**REGINALDO PEIXOTO**

Diretor do Centro de Reintegração Social de Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF:321.060.598-09

Documento: **CONVENIO167IBIPORA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 11/08/2021 14:41, **Francisco Alberto Caricati** em 11/08/2021 16:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 11/08/2021 14:44, **Reginaldo Peixoto** em 11/08/2021 15:00, **Romulo Marinho Soares** em 24/08/2021 14:03.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Maria Ferreira** em 11/08/2021 18:45.

Inserido ao protocolo **17.901.763-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 11/08/2021 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f8f1d2bea58127b077e60e89c9a7804a**.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

**GUIMARÃES E SOARES LTDA - ME.**  
Protocolo n.º 17.898.817-4.  
Valor total: R\$ 5.235,81 (cinco mil duzentos e oitenta e um centavos).  
Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a 0405/2020 – GMS n.º. 1692/2020, referente a Alimentos para atender a demanda da 3ª Companhia de Polícia Militar na Cidade de Pitanga/PR.  
Assinado em 02/08/2021.

**M.A ALMEIDA COMERCIO E TRANSPORTES ME.**  
Protocolo n.º 17.928.537-1  
Valor total: R\$ 26.990,99 (vinte e seis mil novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos).  
Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a Supressão do Contrato n.º. 0483/2020 – GMS n.º. 1903/2020, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda do 01º Batalhão de Polícia Militar do 4º Comando Regional de Polícia Militar no Município de Ponta Grossa/PR.  
Assinado em 11/08/2021.

**RENAULT DO BRASIL S.A.**  
Protocolo n.º 17.786.785-3.  
Vigência: 26/08/2021 a 25/08/2022.  
Valor total: R\$ 164.000,76 (cento e sessenta e quatro mil e setenta e seis centavos).  
Contrato tem por objeto Aquisição de Veículos para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico n.º. 139/2020.  
Assinado em 26/08/2021.

**BALI COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**  
Protocolo n.º 17.752.731-9.  
Vigência: 26/08/2021 a 25/08/2022.  
Valor total: R\$ 3,389,73 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)  
Contrato para aquisição de longarinas, para atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 661/2020.  
Assinado em 26/08/2021.

**TOYOTA DO BRASIL LTDA.**  
Protocolo n.º 17.932.561-6.  
Vigência da entrega: 30/04/2021 a 15/10/2021.  
Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do Contrato n.º 0971/2020 referente a aquisição de 02 (dois) veículos policiais ostensivos tipo sedã para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná.  
Assinado em 26/08/2021.

**PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**  
Protocolo n.º 17.800.662-2.  
Sétimo Termo Aditivo que tem por objeto a realocação de Postos e a designação de fiscal do Contrato n.º 791/2018 referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender o Departamento de Polícia Civil – região norte e noroeste.  
Assinado em 26/08/2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ.**  
Protocolo n.º 17.901.763-6.  
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.  
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.  
Assinado em 24/08/2021.

**BEM MAIS ALIMENTOS LTDA.**  
Protocolo n.º 17.834.318-1.  
Vigência: 27/08/2021 a 22/02/2022.  
Valor total: R\$ 32.120,00 (trinta e dois mil cento e vinte reais)  
Contrato para aquisição emergencial de leite e óleo vegetal para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, oriundo do Dispensa de Licitação n.º 14034/2021 e 14033/2021.  
Assinado em 27/08/2021.

**RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA.**  
Protocolo n.º 17.886.048-8.  
Vigência: 27/08/2021 a 23/02/2022.  
Valor total: R\$ 416.700,00 (quatrocentos e dezesseis mil, e setecentos reais)  
Contrato emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, oriundo do Dispensa de Licitação n.º 19.556/2021.  
Assinado em 27/08/2021.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
530951121

Documento emitido em 30/08/2021 11:28:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11007 | 30/08/2021 | PAG. 11Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

INDUSTRIAL LTDA.

02/2022.  
R\$ 10 (hum milhão, oitenta e sete mil, e seiscentos e sessenta e seis reais)  
Estação de serviços de nutrição, cocção e refeições para atender a demanda da 1ª Companhia de Polícia Militar de Maringá/Cadeia Pública de Paranaguá e 4ª Companhia de Polícia Militar de Maringá/Cadeia Pública de Rio Branco de Licitação n.º 19570/2021.

129950/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1032/2021

PROTOCOLO: 17.783.596-0

OBJETO: Aquisição de luvas de látex, para procedimento não cirúrgico, tamanhos P, M e G, para atender a demanda do Complexo Médico Penal – CMP do Departamento Penitenciário do Paraná.

INTERESSADO: DEPEN

Abertura: 17/09/2021 às 09h45min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (n.º 1032/2021) e [licitacoes-e-do Banco do Brasil](http://licitacoes-e-do-Banco-do-Brasil.gov.br), licitações por instituição, SESP, ID 891767

129498/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1056/2021

PROTOCOLO: 17.801.567-2

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Oficina de Marcenaria através do Convênio PROCAP MJ/N.º 822249/2015 para atender a demanda do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN).

INTERESSADO: DEPEN

Abertura: 04/10/2021 às 09h45min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (n.º 1056/2021) e [licitacoes-e-do Banco do Brasil](http://licitacoes-e-do-Banco-do-Brasil.gov.br), licitações por instituição, SESP, ID 892504

129534/2021

**Superintendência Geral de Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR - SETI.

1º TATC 073'20 - Eprotocolo: 17.948.609-1 - Partícipes: SETI/UGF/UENP - Objeto: Apoio à Infraestrutura do Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacarezinho". Recurso: O Presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor inicialmente previsto para a execução do Termo. Fica acrescido o valor de R\$ 19.000,00, que passa a totalizar R\$ 745.088,00, para o período de 24 meses, sendo que a SETI – Fundo Paraná disporá de recurso mediante (M.C.O), conforme Plano de Trabalho. Sendo R\$ 212.888,00 recurso da Seti-Fundo Paraná e R\$ 522.200,00 na forma de contrapartida. Data Assinatura: 26 de Agosto de 2021.

129570/2021

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR - SETI.

CV 007/21 – UTFPR – Protocolo: 17.401.151-6 - Partícipes: SETI/UGF/UTFPR. Objeto: "Aquisição da Capacidade de Testagem de SARS – COV-2 como Estratégia de Controle da Pandemia de COVID – 19 no Estado do Paraná". – Área Prioritária "Biotecnologia & Saúde" definida pelo (CCT). Recursos: O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 188.250,00 da Dotação Orçamentária, para o período de 12 meses, conforme Plano de Trabalho. Vigência: A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial instrumento com duração de 16 meses, sendo 12 meses destinados para a execução do projeto. Data Assinatura: Curitiba, 17 de Agosto de 2021.

129567/2021